

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 2021

Define os combustíveis e lubrificantes sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações se iniciem no exterior.

EMENDA

Acrescente-se ao PLP Nº 16, de 2021, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. Até a efetiva uniformização das alíquotas, conforme disposto na alínea “a” do inciso III do art. 3º desta Lei e a publicação de lei que defina a política nacional de preço de combustíveis, fica vedado o início ou prosseguimento de processos de desestatização, desinvestimentos ou a conclusão da venda de qualquer unidade de produção de combustíveis da Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.

Parágrafo único. Após a edição da lei de que trata o *caput*, cada processo de desestatização e desinvestimento a ser iniciado ou o seu prosseguimento dependerá de prévia deliberação legislativa específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de redução dos impostos sobre os combustíveis, para tentar conter os aumentos abusivos que resultam da atual política dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio adotada pela Petrobras, é uma medida importante, porém não se mostra inteiramente suficiente para construir uma solução definitiva. Vale realçar que a Constituição Federal, em seu art. 177, estabelece que a lavra e o refino são monopólios da União, que, por sua vez, pode contratar essas atividades com empresas estatais ou privadas e o abastecimento nacional de combustíveis é considerado atividade de utilidade pública, nos termos da Lei no 9.847, de 26 de outubro de 1999.

A Petrobras ainda é a maior produtora nacional de combustíveis e lubrificantes, muito embora o monopólio estatal tenha sido quebrado em 1997. Até recentemente, a Petrobras era uma empresa que atuava fortemente na exploração e produção de petróleo, no refino e na distribuição de derivados. Com o governo Bolsonaro, manteve-se a política de desestatização acelerada



das refinarias da empresa e implantou-se a política de **preço de paridade de importação (PPI)** para os derivados, que gratifica os investidores e penaliza os consumidores.

É exatamente essa política de preços que gerou o alto preço de realização nas refinarias por acrescentar ao preço internacional um custo de transporte, de taxas portuárias e de margem de riscos. Assim, o preço da estatal é mais alto que o preço no mercado internacional. Essa política, juntamente com decisão da Petrobras de não utilizar suas refinarias em capacidade plena que viabilizou aumentos de importação beneficiando importadores. É importante, então, que se estabeleça um marco legal para uma política de preços de combustíveis para que os baixos custos de produção e refino possam se refletir no preço final de combustíveis ao consumidor.

Em um sentido estratégico, a produção e o refino de petróleo não podem ser tratados exclusivamente sob a ótica de mercado, focando-se apenas no lucro empresarial. Sobretudo diante das descobertas da província do pré-sal, o Brasil tem uma oportunidade histórica de se tornar autossuficiente em petróleo e em seus derivados. Com a redução na utilização das refinarias, o Brasil passou a ser um importador de derivados de petróleo e um exportador de petróleo cru.

As atividades de refino e logística não são importantes apenas para o Brasil e para a Petrobrás; elas são fundamentais para todos os países e para as grandes empresas petrolíferas, privadas ou estatais, como a ExxonMobil, Shell, Rosneft e CNPC. Nos Estados Unidos e China, a capacidade de refino de petróleo é muito superior à capacidade de produção. Na Rússia, segundo maior exportador de petróleo do mundo, a capacidade de refino é duas vezes maior que o consumo. No Brasil, a capacidade de refino é inferior tanto à capacidade de produção de petróleo quanto ao consumo.

Percebe-se claramente, portanto, a importância da capacidade de produção nacional dos derivados na proteção do mercado local, em particular quando se avaliam propostas de alteração em políticas econômicas de impacto generalizado, como é o caso dos preços dos combustíveis. A diminuição gradativa da produção nacional, o aumento da importação de derivados e a crise econômica resultante da pandemia global são elementos que neutralizam de forma efetiva os instrumentos tributários que usamos para atenuar os impactos dos aumentos dos preços dos combustíveis.

Nesse contexto, apresentamos a presente proposta, que objetiva impedir a continuidade dos processos de privatização das refinarias da Petrobras, já iniciados ou em processo de conclusão, até que seja efetivamente implantada a unificação das alíquotas proposta pelo presente projeto de lei complementar e que haja uma política nacional de preço de combustíveis. Com a aprovação dessa emenda e a consequente paralisação da venda de refinarias, teremos uma efetiva inversão na lógica de desestatização até então predominante, que poderia inevitavelmente aumentar a importação de derivados e por consequência os preços finais ao consumidor.



Por essas razões, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio para sua aprovação.

Sala de sessões, de 2021.

Deputado CARLOS ZARATTINI

Documento eletrônico assinado por Carlos Zarattini (PT/SP), através do ponto SDR_56398, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 6 5 3 0 4 3 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Carlos Zarattini)

Altera o PLP 16/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD215653043000, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.